

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL**Estudo Técnico Preliminar 292/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23877.019143/2025-48

2. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica e reunir as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de serviço especializado de manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais, para um videobroncoscópio da marca Olympus, modelo BF-UC180F.

O equipamento é utilizado pelo Serviço de Broncoscopia do Instituto de Doenças do Tórax (IDT/UFRJ), unidade vinculada ao Complexo Hospitalar EBSEH/UFRJ, localizado no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF).

A contratação tem por objetivo restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, indispensável às atividades assistenciais e acadêmicas da unidade, assegurando a continuidade dos atendimentos e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, este estudo busca demonstrar a necessidade e pertinência da contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade e segurança técnica, conforme as normas aplicáveis à Administração Pública e às diretrizes de manutenção de equipamentos médico-hospitalares no âmbito da Rede EBSEH.

3. Legislação Aplicável

Os seguintes normativos regulamentam a contratação de serviços:

- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;
- Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei nº 12.527, de 2011 – Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema ETP digital;
- Instrução Normativa nº 05, de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

4. Descrição da necessidade

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

O Instituto de Doenças do Tórax (IDT/UFRJ), vinculado à Unidade do Sistema Respiratório do Complexo Hospitalar EBSEH/UFRJ, atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município do Rio de Janeiro e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

Atualmente, o videobroncoscópio da marca Olympus, utilizado pelo Serviço de Broncoscopia do IDT/UFRJ, encontra-se inoperante devido a falha técnica que compromete sua funcionalidade, impedindo a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos em pacientes com doenças respiratórias graves. Esse equipamento é essencial para exames endoscópicos das vias aéreas, sendo indispensável para a continuidade do atendimento especializado no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF).

Esta contratação ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras/contratações de um Hospital, uma vez que são serviços imprescindíveis para:

- Evitar Atraso em Diagnósticos e Tratamentos: A indisponibilidade do videobroncoscópio gera atrasos na realização de procedimentos críticos, como biópsias e remoção de secreções, impactando diretamente o início do tratamento e aumentando o risco de complicações clínicas.
- Evitar Prejuízo à Pesquisa e ao Ensino: O equipamento é utilizado em projetos de pesquisa e no treinamento prático de estudantes e residentes em pneumologia e áreas correlatas. Sua paralisação compromete a coleta de dados, a realização de exames e a capacitação prática, prejudicando o desenvolvimento científico e a formação de profissionais qualificados.
- Evitar Aumento de Custos e Ineficiência: A necessidade de transferir pacientes para outras unidades para realizar os procedimentos gera custos adicionais para o hospital, além de aumentar o tempo de espera e prejudicar a eficiência do fluxo de atendimento.

A contratação dos serviços de manutenção corretiva é a única forma de restabelecer o funcionamento do equipamento e mitigar os impactos negativos decorrentes de sua paralisação. A manutenção por terceiros não autorizados poderia comprometer a integridade do equipamento e a segurança dos pacientes.

A especificidade técnica do serviço, que exige peças originais e expertise especializada da Olympus, inviabiliza a competição e justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ainda, informa-se que na descrição dos serviços foram tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, evitando detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam ensejar uma contratação indevida por inexigibilidade de licitação.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Engenharia Clínica	Rachel Alves da Silva

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Justificativa Técnica e Jurídica

A presente contratação direta, na forma de Inexigibilidade de Licitação, fundamenta-se no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 81, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE 2.0). O objeto é a execução de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais, em videobroncoscópio da marca Olympus, equipamento essencial para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em pacientes com doenças respiratórias e em ambiente de terapia intensiva.

Trata-se de demanda pontual, decorrente de falha específica no equipamento, sem caracterizar serviço continuado. A contratação limita-se à correção da não conformidade identificada, não envolvendo rotinas periódicas, escalas de atendimento ou obrigação de presença permanente de equipe técnica. Assim, não há habitualidade nem repetição programada que justifique enquadramento como serviço de natureza continuada.

Do ponto de vista técnico, o videobroncoscópio Olympus é um equipamento óptico-eletrônico de alta complexidade, com componentes proprietários, firmware específico e procedimentos de calibração definidos pelo fabricante. A intervenção adequada requer acesso a manuais técnicos restritos, ferramentas homologadas e peças originais fornecidas por empresa autorizada, sob pena de perda de desempenho, redução da vida útil do equipamento ou comprometimento da segurança assistencial. Assim, a execução por empresas não homologadas não atende aos requisitos mínimos de rastreabilidade, segurança e conformidade técnica.

Diante dessas características, constata-se a inviabilidade de competição em condições de igualdade, pois apenas empresas autorizadas pela Olympus reúnem, simultaneamente, acesso a peças originais, capacitação técnica e procedimentos reconhecidos pela fabricante. Tal condição configura, portanto, hipótese de inexigibilidade de licitação.

Além disso, cumpre destacar:

- a necessidade surgiu de forma eventual, vinculada à indisponibilidade do equipamento por falha técnica;
- a manutenção possui escopo delimitado e resultado esperado claramente definido (retorno do equipamento às condições operacionais originais);
- não há previsão de parcelas sucessivas ou renovação periódica de obrigações.

Dessa forma, fica caracterizado que a contratação não se enquadra como serviço continuado, mas como solução técnica específica para recomposição da capacidade operacional de ativo assistencial estratégico.

Divergência entre CATMAT, CATSER e descritivo técnico

Considerando a necessidade de descrição fiel do objeto, registra-se que, havendo divergência entre os códigos e descrições constantes do CATMAT (Catálogo de Materiais) ou do CATSER (Catálogo de Serviços) e o descritivo detalhado apresentado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), prevalecerá o descritivo técnico constante do ETP/TR, por refletir com maior precisão as necessidades reais, assistenciais e tecnológicas da unidade hospitalar.

Essa prática está alinhada aos princípios da razoabilidade, da eficiência e do atendimento ao interesse público, assegurando a compatibilidade entre a demanda assistencial e o objeto contratado.

Execução indireta e princípios aplicáveis

Com base no Decreto nº 9.507/2018 e no Parecer nº 9/2019/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH, é admitida a execução indireta de serviços técnicos especializados, sobretudo quando a realização direta exigiria estrutura, certificações ou qualificações não previstas no quadro de empregados da EBSEH.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada e autorizada pela fabricante atende aos seguintes princípios:

- **Eficiência** – intervenções mais rápidas e com garantia de validação técnica, reduzindo o tempo de indisponibilidade do equipamento;
- **Economicidade** – menor risco de retrabalho, danos adicionais, suspensão de procedimentos e custos assistenciais indiretos;
- **Razoabilidade** – adoção de solução tecnicamente adequada e proporcional à criticidade do equipamento e ao risco assistencial envolvido.

Especificações e Obrigações da Contratada

A contratada deverá:

- executar a manutenção corretiva do videobroncoscópio conforme protocolos técnicos da Olympus, realizando testes, calibração e validação final;
- utilizar exclusivamente peças originais, com comprovação de procedência e registro no relatório técnico;
- emitir relatório detalhado com diagnóstico, intervenções, peças substituídas e resultados de validação;
- garantir, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia sobre peças substituídas e serviço executado;
- executar os serviços em até 15 dias úteis após assinatura contratual ou autorização de início;

- incluir nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

Sustentabilidade e Qualificação Técnica

Qualificação Técnica

A empresa deverá comprovar experiência em manutenção corretiva de videobroncoscópios da marca Olympus, por meio de atestados técnicos ou certificação expedida pela fabricante ou representante autorizado.

Sustentabilidade Ambiental

A contratada deverá:

- realizar descarte adequado de peças, componentes e resíduos gerados, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), PGRSS e diretrizes internas da EBSEERH;
- observar logística reversa sempre que aplicável;
- utilizar produtos autorizados pela ANVISA, livres de substâncias nocivas e proibidas pela Resolução CONAMA nº 267/2000 (alterada pela Resolução nº 340/2003) e pelo Protocolo de Montreal;
- evitar práticas que provoquem descarte irregular, contaminação ambiental ou risco ocupacional.

Consumo e Eficiência Energética

Os processos de manutenção (testes funcionais, calibrações e ajustes) devem observar o uso racional de energia e de recursos técnicos, sempre que tecnicamente viável.

Sustentabilidade Social e Institucional

A contratação deve estar alinhada com os princípios de sustentabilidade institucional da EBSEERH, garantindo a continuidade do serviço assistencial, a utilização eficiente de recursos públicos e a segurança de usuários e profissionais.

7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH (RLCE 2.0), com a Instrução Normativa nº 40/2020 e com a Norma Operacional – SEI nº 3, que exigem a análise prévia das alternativas de solução disponíveis e a comprovação das restrições técnicas que fundamentam a natureza exclusiva do serviço. Também foram considerados a Súmula nº 255 do TCU e a Orientação Normativa AGU nº 16, que reforçam a necessidade de validação documental da exclusividade do fornecedor, de forma a garantir transparência, motivação adequada e aderência aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade.

A contratação em estudo refere-se à manutenção corretiva do videobroncoscópio de ultrassom BF-UC180F, marca Olympus, com fornecimento e substituição de peças originais. Trata-se de equipamento de alta complexidade tecnológica, utilizado em procedimentos de broncoscopia diagnóstica e terapêutica com biópsia guiada por ultrassom (EBUS), cujo reparo exige acesso a componentes genuínos, softwares de calibração proprietários, manuais técnicos restritos e procedimentos específicos definidos pelo fabricante. Nesse contexto, foi verificado no mercado nacional que apenas a Olympus do Brasil Ltda. possui autorização formal da fabricante para executar a manutenção corretiva deste modelo, bem como para fornecer peças e realizar calibração com rastreabilidade, conforme declaração de exclusividade e demais documentos anexados ao processo.

Em atendimento às diretrizes de levantamento de mercado, foram analisadas diferentes alternativas de solução. A primeira alternativa consistiu na manutenção do equipamento existente mediante contratação direta da fabricante, Olympus do Brasil Ltda. Essa opção apresenta como principais vantagens a garantia de utilização de peças originais, a execução do serviço por equipe tecnicamente habilitada e homologada, a observância dos protocolos de segurança do fabricante e a redução do risco de falhas recorrentes ou de danos adicionais ao equipamento. Além disso, assegura a emissão de relatórios técnicos com rastreabilidade, aptos a subsidiar auditorias internas e externas. Como desvantagem, registra-se apenas a possibilidade de o valor ser superior ao de empresas não autorizadas, o que, entretanto, é compensado pela maior segurança técnica e regulatória.

A segunda alternativa considerada foi a aquisição de um novo videobroncoscópio com características equivalentes. Embora essa solução pudesse representar atualização tecnológica, implicaria custo significativamente mais elevado, necessidade de realização de procedimento licitatório competitivo, possível prazo longo para importação e instalação, além de não resolver de imediato a indisponibilidade do equipamento atualmente em uso. Diante da urgência assistencial e do cenário orçamentário, a substituição integral do equipamento mostrou-se desvantajosa e desproporcional em relação ao objetivo imediato, que é o restabelecimento do funcionamento do bem já incorporado ao patrimônio do CH-UFRJ/EBSEERH.

A terceira alternativa avaliou a locação de equipamento similar para suprir provisoriamente a demanda assistencial. Na prática, verificou-se que equipamentos de videobroncoscopia com recurso de ultrassom (EBUS) não são comumente ofertados em regime de locação no mercado nacional, além de a medida não resolver a necessidade de reparo do equipamento próprio. Ainda que fosse possível localizar um fornecedor de locação, os custos

continuados, aliados às dificuldades logísticas e à integração com a rotina do serviço, tornariam essa alternativa pouco eficiente e economicamente desfavorável no médio prazo.

Paralelamente, foram consultadas empresas que atuam na área de manutenção de endoscópios e equipamentos de vídeo, a fim de verificar a existência de prestadores não vinculados diretamente à fabricante. Tais empresas, contudo, declararam não possuir autorização da Olympus para intervir no modelo BF-UC180F, tampouco acesso a peças originais, manuais técnicos completos ou softwares de calibração homologados. Intervenções desse tipo, além de afrontarem as exigências do fabricante, poderiam comprometer a segurança do paciente, a integridade do equipamento e a conformidade com normas da ANVISA e da ABNT, criando risco de responsabilização técnica e administrativa para a instituição.

Foram ainda analisadas contratações similares realizadas por outros hospitais da Rede EBSEERH e por instituições públicas que possuem equipamentos Olympus com características comparáveis. Nessas consultas, verificou-se que a prática adotada tem sido, de maneira reiterada, a contratação direta da Olympus do Brasil Ltda., por inexigibilidade, justamente pela exclusividade técnica da fabricante no fornecimento de peças e na execução da manutenção corretiva desses equipamentos. Essa evidência reforça a conclusão de que não há, no mercado, concorrência efetiva para o serviço em questão, mas sim um cenário de fornecedor único tecnicamente habilitado.

Diante do exposto, conclui-se que a alternativa que melhor atende ao interesse público é a manutenção do equipamento existente mediante contratação direta da Olympus do Brasil Ltda., por reunir simultaneamente segurança técnica, conformidade regulatória, preservação do patrimônio público e retomada célere da capacidade assistencial do Serviço de Broncoscopia do IDT/UFRJ. As demais alternativas analisadas, seja pela inviabilidade prática, pelos custos desproporcionais ou pelos riscos assistenciais envolvidos, mostraram-se inadequadas para atender, com a mesma efetividade, às necessidades do Complexo Hospitalar EBSEERH/UFRJ.

Nessas condições, resta caracterizada a inviabilidade de competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 81 do RLCE 2.0, sendo a solução proposta a única capaz de compatibilizar segurança assistencial, conformidade normativa e uso responsável dos recursos públicos.

8. Descrição da solução como um todo

O Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH-UFRJ) é credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para prestar assistência à saúde com ênfase na atenção especializada, na formação de recursos humanos e na produção de conhecimento, tendo como responsabilidade desenvolver a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e, de forma integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão.

A presente contratação visa garantir a continuidade das atividades assistenciais e acadêmicas do Serviço de Broncoscopia do Instituto de Doenças do Tórax (IDT/UFRJ), vinculado à Unidade do Sistema Respiratório do Complexo Hospitalar EBSEERH/UFRJ, localizado no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF). O videobroncoscópio de ultrassom modelo BF-UC180F, marca Olympus, é equipamento estratégico para o diagnóstico e tratamento de doenças respiratórias complexas, em especial nos procedimentos de biópsia guiada por ultrassom (EBUS).

O quantitativo total estimado foi calculado com base no histórico de avaliações técnicas realizadas pela Engenharia Clínica local e pela fabricante Olympus, conforme levantamento de mercado apresentado neste Estudo Técnico Preliminar. O objetivo é assegurar que a contratação dos serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças originais, seja suficiente para recompor a plena funcionalidade do videobroncoscópio BF-UC180F e atender às necessidades da instituição.

Para o dimensionamento da solução, consideraram-se o perfil de utilização do equipamento, os registros de falhas identificadas, o ambiente assistencial em que o equipamento está inserido e a criticidade dos procedimentos que dele dependem, bem como uma margem de segurança adequada à absorção de eventuais oscilações de demanda. Trata-se, entretanto, de contratação pontual, vinculada à correção de falha específica, e não de serviço continuado.

A contratação ocorrerá mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 81, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH (RLCE 2.0), tendo por objeto a execução de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais, para o videobroncoscópio Olympus BF-UC180F (número de série 7224179). A Constituição Federal, ao instituir o princípio do dever geral de licitar (art. 37, XXI), admite exceções quando comprovada a inviabilidade de competição, hipótese disciplinada pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RLCE 2.0.

No caso em análise, a natureza singular do objeto e a exclusividade técnica do fabricante configuram situação típica de inexigibilidade. Somente a Olympus do Brasil Ltda. é autorizada e tecnicamente capacitada a executar a manutenção corretiva do videobroncoscópio modelo BF-UC180F, por ser a fabricante e detentora exclusiva do acesso às peças originais, softwares de calibração, manuais técnicos e protocolos específicos de intervenção. Embora existam empresas atuantes no segmento de manutenção de equipamentos de endoscopia, nenhuma delas possui autorização da Olympus para intervir nesse modelo, tampouco acesso a componentes genuínos, ferramentas dedicadas ou suporte técnico de fábrica.

A tentativa de manutenção por terceiros não autorizados comprometeria a segurança do paciente, a integridade do equipamento e a conformidade com normas regulatórias da ANVISA e da ABNT, além de poder acarretar perda de garantias, laudos e certificações de qualidade. O videobroncoscópio de ultrassom é insumo assistencial essencial: sua indisponibilidade provoca represamento de exames, atraso em diagnósticos críticos, impacto em protocolos clínicos e prejuízos diretos às atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo IDT/UFRJ.

Dessa forma, a inviabilidade de competição, somada à necessidade de resposta imediata à paralisação do equipamento, justifica plenamente a contratação direta da fabricante. O entendimento consolidado na Rede EBSEH e em julgados do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a inexigibilidade de licitação em situações de exclusividade técnica do fabricante, especialmente quando não há representantes ou prestadores autorizados no território nacional. Nessa perspectiva, a contratação direta da Olympus do Brasil Ltda. não se configura privilégio, mas sim imposição técnica e jurídica necessária à continuidade da assistência e à preservação do patrimônio público.

Conforme estabelece o art. 65 do RLCE 2.0, a contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, técnico-operacional e econômico-financeira, demonstrando capacidade para assumir as obrigações decorrentes do contrato, em consonância com as exigências regulamentares aplicáveis às contratações da EBSEH.

A solução proposta consiste, portanto, na contratação da Olympus do Brasil Ltda., fabricante do equipamento, para execução dos serviços necessários, abrangendo, de forma integrada:

- fornecimento e substituição de peças originais, conforme especificações técnicas da Olympus, assegurando compatibilidade e desempenho adequado;
- realização de ajustes, testes e calibração operacional, com emissão de relatórios técnicos detalhados e certificação de funcionamento do videobronscópio;
- verificação final pela Engenharia Clínica do CH-UFRJ, que fará a aferição da conformidade dos serviços executados, da procedência das peças utilizadas e da funcionalidade do equipamento após a manutenção.

Diante do exposto, a contratação direta da Olympus do Brasil Ltda. configura-se como a alternativa tecnicamente viável, economicamente justificável e juridicamente amparada para restabelecer, de forma segura e eficaz, o pleno funcionamento do videobronscópio utilizado pelo Serviço de Bronscopia do IDT/UFRJ, garantindo a continuidade das atividades assistenciais, de ensino e de pesquisa no âmbito do Complexo Hospitalar EBSEH/UFRJ.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Catmat /CatSer	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	Quantidade
16055	VIDEOECOBRONCOSCÓPIO DE ULTRA SOM	OLYMPUS	BF-UC180F	7224179	1

A presente contratação refere-se à execução de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em um único equipamento identificado como videobronscópio de ultrassom, marca Olympus, modelo BF-UC180F, número de série 7224179, utilizado pelo Serviço de Bronscopia do Instituto de Doenças do Tórax (IDT/UFRJ), vinculado ao Complexo Hospitalar EBSEH/UFRJ, no âmbito do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF).

A quantidade estimada limita-se a este único equipamento, em razão da necessidade específica de reparo do videobronscópio atualmente inoperante, cuja plena funcionalidade é indispensável à realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em pacientes com doenças respiratórias graves. Trata-se de demanda pontual, diretamente relacionada à manutenção da continuidade assistencial, não havendo, nesta etapa, previsão de novas contratações para o mesmo objeto, mas apenas a recomposição da condição operacional deste ativo crítico, de modo a evitar a interrupção de serviços essenciais.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 174.240,08

Em conformidade com o art. 7º da Norma Operacional – SEI nº 3 (40700077) e o art. 28, inciso VI, do RLCE versão 2.0, apresenta-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais e das respectivas memórias de cálculo, conforme detalhamento a seguir:

O valor estimado da contratação é de R\$ 174.240,08 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e oito centavos), composto por:

- Total das peças: R\$ 163.020,08

- Total dos serviços: R\$ 11.220,00
- Total do orçamento: R\$ 174.240,08

Os preços foram obtidos junto ao fornecedor exclusivo (Olympus do Brasil Ltda.), conforme comprovação de exclusividade juntada aos autos, atendendo ao disposto na Súmula TCU nº 255 e às diretrizes do art. 16 da Norma Operacional – SEI nº 3 (40700077), que tratam da pesquisa e da validação de preços em situações de fornecedor exclusivo.

O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da manutenção corretiva do videobroncoscópio Olympus BF-UC180F, incluindo fornecimento de peças originais, mão de obra especializada, testes operacionais de validação e demais despesas inerentes ao adequado cumprimento do objeto.

Não foi adotado o orçamento sigiloso nesta contratação, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 81, caput, do RLCE versão 2.0, hipótese em que há inviabilidade de competição. O sigilo do orçamento previsto no art. 7º do RLCE 2.0 aplica-se a procedimentos licitatórios em que exista disputa de propostas entre licitantes, não se mostrando pertinente em situações de inviabilidade de competição, como a presente.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No presente caso, por tratar-se de uma inexigibilidade de licitação, há um único prestador de serviço capaz de atender a Administração Pública. Diante desse cenário, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução, uma vez que não se identificou outras empresas prestadoras do serviço objeto da contratação. A prestação dos serviços é técnica, especializada e vinculada a um equipamento específico, o que justifica a centralização da contratação.

A escolha por um único fornecedor assegura eficiência operacional, reduz custos administrativos e garante a qualidade e conformidade do serviço, evitando riscos decorrentes da fragmentação da execução. Logo, diante da especificidade do objeto, cuja prestação de serviço é realizada por uma única empresa, resta justificada a opção pelo não parcelamento da solução.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço especializado para manutenção corretiva do videobroncoscópio Olympus está alinhada ao planejamento estratégico do Complexo Hospitalar EBSEH/UFRJ, cuja missão é oferecer assistência segura, integral e humanizada, integrada ao ensino, à pesquisa e à extensão. Essa ação contribui diretamente para a continuidade dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos no Instituto de Doenças do Tórax (IDT/UFRJ), garantindo qualidade e segurança no cuidado aos pacientes.

A demanda encontra-se em consonância com o Plano Diretor Estratégico (PDE) da unidade, no eixo de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, atendendo às diretrizes do PDE e ao Mapa Estratégico da EBSEH, que priorizam a gestão eficiente do parque tecnológico, a redução de riscos assistenciais e a sustentabilidade operacional. Caso não houvesse previsão no planejamento, a contratação poderia ser justificada pela natureza emergencial da manutenção, necessária para evitar a interrupção de serviços essenciais e prejuízos à assistência hospitalar.

Com relação ao PDE e ao Plano Anual de Contratações (PAC) do CH-UFRJ, informa-se que tais instrumentos de planejamento encontram-se em elaboração pelas áreas responsáveis, conforme Processos SEI nº 23877.002837/2024-65 (PDE) e nº 23877.004406/2024-33 (PAC 2025). A presente contratação, contudo, está alinhada ao planejamento institucional e configura a forma mais adequada de atender às atuais necessidades da EBSEH, na medida em que viabiliza a manutenção de equipamento essencial à continuidade do atendimento aos pacientes do CH-UFRJ/EBSEH.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço especializado para manutenção corretiva do videobroncoscópio Olympus garantirá a conformidade com as normas de segurança aplicáveis à tecnologia médica, assegurando que o equipamento esteja apto para uso seguro em ambiente hospitalar. A restauração da funcionalidade do videobroncoscópio permitirá maior qualidade na realização de exames endoscópicos e procedimentos respiratórios, fundamentais para diagnósticos precisos e para a definição de condutas terapêuticas adequadas.

Com o equipamento disponível, será possível ampliar a capacidade de atendimento e reduzir atrasos em procedimentos críticos, além de viabilizar maior variedade e volume de pesquisas acadêmicas no Instituto de Doenças do Tórax (IDT/UFRJ), fortalecendo a produção científica e a inovação tecnológica. A manutenção corretiva contribui para a integridade do parque tecnológico e para a continuidade dos serviços assistenciais, garantindo que os recursos estejam disponíveis para atender às demandas da população. Por fim, a contratação reforça a segurança de pacientes e profissionais, mitigando riscos decorrentes do uso de equipamentos com falhas técnicas.

Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação se encontra alinhada com o art. 28, inciso X, do RLCE versão 2.0.

15. Providências a serem Adotadas

Antes da celebração do contrato, o Complexo Hospitalar EBSEH/UFRJ deverá:

- Elaborar o Termo de Referência com especificações técnicas detalhadas, incluindo padrões mínimos de qualidade para a manutenção corretiva do videobroncoscópio Olympus.
- Verificar a adequação do ambiente hospitalar para execução do serviço, garantindo condições seguras para a equipe técnica e para o equipamento.
- Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, assegurando capacitação para acompanhamento da execução, conferência das ordens de serviço e controle de prazos.
- Planejar a gestão documental do contrato, incluindo registro das etapas do serviço, relatórios técnicos e garantias, garantindo rastreabilidade e transparência.

Essas providências são fundamentais para assegurar a correta execução do contrato e a conformidade com os princípios da eficiência e segurança.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação observará práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a qual determina que as especificações para aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública Federal contenham critérios de sustentabilidade, considerando todo o ciclo de vida do bem ou serviço – desde a extração e fabricação até o uso, manutenção e descarte.

Nos termos do art. 6º da referida Instrução Normativa, as empresas contratadas devem adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, tais como uso racional de recursos naturais, redução de desperdícios, observância às normas ambientais e de segurança do trabalho, descarte ambientalmente adequado de resíduos, e utilização de produtos que atendam aos requisitos estabelecidos pela ANVISA.

Além disso, serão observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) – 7ª edição, revista, atualizada e ampliada em outubro de 2024, especialmente no que se refere à gestão de resíduos, logística reversa, controle de substâncias perigosas e uso responsável de recursos naturais em serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares.

No âmbito da EBSEH, o Regulamento de Licitações e Contratos (RLCE 2.0), em seu art. 5º, estabelece que as contratações públicas devem, quando aplicável, considerar:

- I – a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II – a mitigação de danos ambientais, mediante medidas de compensação;
- III – a utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV – o respeito às normas de vigilância sanitária, proteção radiológica e às normas técnicas aplicáveis à infraestrutura e aos equipamentos hospitalares.

Impactos potenciais e medidas mitigadoras

A execução da manutenção corretiva do videobroncoscópio Olympus BF-UC180F pode gerar resíduos decorrentes da substituição de peças, materiais eletrônicos, embalagens e substâncias utilizadas em processos de limpeza técnica. Sem tratamento adequado, esse material pode causar impactos ambientais e riscos à saúde pública.

Para mitigação desses riscos, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com priorização da reutilização, reciclagem, logística reversa e descarte controlado, quando cabível;
- Elaboração, pela contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ou documento equivalente, com responsável técnico habilitado, contemplando todo o ciclo de manejo, desde a segregação até a destinação final;
- Utilização exclusiva de produtos de limpeza autorizados pela ANVISA, evitando substâncias nocivas à saúde humana e ao meio ambiente, e proibindo compostos que causem destruição da camada de ozônio, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 267/2000 (alterada pela Resolução nº 340/2003) e com o Protocolo de Montreal;
- Proibição de descarte inadequado, como queima a céu aberto, lançamento em corpos d'água, rede pluvial ou destinação em locais não licenciados;
- Garantia de que peças, cabos, componentes eletrônicos e materiais substituídos estejam livres de substâncias perigosas acima dos limites estabelecidos pela diretiva RoHS, como chumbo, mercúrio, cádmio e cromo hexavalente;
- Adoção de práticas de racionalização de recursos, como redução do consumo de energia elétrica, água e insumos técnicos durante a execução dos serviços.

Benefícios ambientais e alinhamento estratégico

A manutenção corretiva prolonga a vida útil do equipamento, evitando o descarte prematuro e reduzindo a necessidade de fabricação e importação de novos dispositivos. Essa prática diminui o consumo de matérias-primas, energia e transporte, resultando em menor pegada ambiental e alinhando-se aos princípios de economia circular e uso eficiente de recursos públicos.

Ao preservar a funcionalidade do videobroncoscópio, a contratação contribui também para a sustentabilidade institucional, fortalecendo o compromisso ambiental e social do Complexo Hospitalar EBSEH/UFRJ, conforme previsto na IN nº 01/2010, no Decreto nº 7.746/2012 e na RDC nº 63/2011.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta impactos ambientais controláveis e mitigáveis, sendo considerada ambientalmente responsável, socialmente adequada e economicamente sustentável.

17. Classificação do ETP como sigiloso

Esta equipe de planejamento, considerando todas as informações expostas neste estudo preliminar entende que NÃO há necessidade de manter o ETP como sigiloso, nos termos do art. 4, inciso III c/c com o art. 23 da Lei nº 12.527/2011, pois não se vislumbra riscos a defesa e soberania nacional, assim como não há risco a condução de negociação ou relações internacionais, nem risco a vida, segurança ou a saúde da população, nem risco a planos ou operações estratégicas das forças armadas, nem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, nem risco a instituições ou autoridades nacionais ou estrangeiras e nem risco a atividades de inteligência ou de investigação ou fiscalização. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar será de conhecimento público.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Esta contratação se nutre de características que constituem em a sua viabilidade e razoabilidade no sentido de se almejar a disponibilidade de uso dos equipamentos, manutenção do patrimônio da instituição, bem como os benefícios diretos que trará à Administração e aos usuários.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

ALEXIS PEREIRA FRANCO DE PINHEIRO MACHADO

Membro da comissão de contratação

LEONCIO LADEIRA DE MENDONCA NETO

Membro da comissão de contratação

MARCIO DA CRUZ ALVARO

Integrante Administrativo

OTAVIO YAMANAKA MARIN

Membro da comissão de contratação

RACHEL ALVES DA SILVA

Membro da comissão de contratação